



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Fernando de Noronha, n.º 956, Sala 41, Centro, Londrina/PR, CEP 86.060-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Eliane Michalczuk Barzon Da Costa, portadora do CPF n.º 063.934.169-12, têm entre si certo e ajustado a contratação para fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 039/2026, Inexigibilidade n.º 08/2026, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.886.613/0001-55, para fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, destinada ao apoio à gestão pública municipal de São José das Palmeiras – PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. R\$	Total R\$
01	Licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, destinada ao apoio à gestão pública municipal de São José das Palmeiras – PR, com acesso ao aplicativo para 06 (seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações da solução durante a vigência contratual.	01	Unid.	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 039/2026, Inexigibilidade n.º 08/2026, e fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao fornecimento de 01 (uma) licença anual do aplicativo GovFácil – Licença Básica, com acesso para 06 (seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante regular ateste da execução do objeto pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade da contratada.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada, quando exigido pela Administração, dos seguintes documentos:

- 1) Ateste de disponibilização da licença e dos acessos, emitido pelo fiscal do contrato ou servidor responsável;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a Administração Pública Municipal, ao efetuar pagamento a fornecedores, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, quando cabível, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município de São José das Palmeiras – PR a licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, com acesso para 06 (seis) usuários, após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço.

III – A licença deverá permanecer ativa durante todo o período de vigência contratual, compreendendo o acesso ao aplicativo, suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

IV – A prorrogação contratual poderá ser admitida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da continuidade da necessidade pública e comprovação da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	590	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Indicar à CONTRATADA os 06 (seis) usuários que terão acesso ao aplicativo GovFácil – Licença Básica;
- II – Fornecer as informações necessárias para a liberação dos acessos e adequada execução do objeto contratado;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou dificuldades verificadas na utilização da ferramenta, solicitando as providências cabíveis;
- V – Atestar a execução do objeto, quando constatada a regular disponibilização da licença e dos acessos contratados;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal e o regular ateste da execução do objeto;
- VII – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- VIII – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar ao Município de São José das Palmeiras – PR a licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, com acesso para 06 (seis) usuários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- II – Liberar os acessos ao aplicativo após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização ou ordem de serviço;
- III – Manter a solução disponível e em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual;
- IV – Prestar suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta;
- V – Corrigir eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades relacionadas ao funcionamento da solução, em prazo razoável, após comunicação da CONTRATANTE;
- VI – Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- VIII – Emitir a respectiva nota fiscal referente ao objeto contratado, na forma legalmente exigida;
- IX – Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- X – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XI – Observar e cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

– DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual observará as condições constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição, bem como as disposições do Termo de Referência e demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 039/2026, Inexigibilidade nº 08/2026.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando exigido pela legislação.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante o prazo inicial de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



13.5. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do índice oficial previsto no contrato, preferencialmente o **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

13.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e instruído com documentos que comprovem o fato alegado, a repercussão nos custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual.

13.9. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro caberá à Administração, que poderá solicitar documentos complementares e manifestação técnica ou contábil, quando necessário.

13.10. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

13.11. Não se aplica repactuação ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras-PR, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
(Eliane Michalczuk Barzon Da Costa)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, para fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica, destinada ao apoio à gestão pública municipal de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São José das Palmeiras-PR, em 08 de junho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal